



CLÍNICA DE
DIREITOS
HUMANOS
• UNIFESP •



COMISSÃO
ARNs

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DOM PAULO EVARISTO ARNS

São Paulo, 28 de março de 2025

Ref.: Informe para o Relator Especial sobre Verdade, Justiça e Reparação das Nações Unidas em visita oficial ao Brasil

Cumprimentando-as (os), nós da **Clínica de Direitos Humanos da Unifesp**, do **Núcleo de Acesso à Justiça, Processo e Meios de Solução de Conflitos da FGV Direito SP**, da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns - Comissão Arns**, e da **Conectas Direitos Humanos**, servimo-nos do presente para apresentar informações relevantes sobre a situação de processos de memória, verdade, justiça e reparação no Brasil, em especial no que se refere ao tema do reconhecimento judicial da imprescritibilidade das demandas de reparação por violações graves de direitos humanos, e para a devida reparação às familiares de **Luiz Eduardo Merlino**, jornalista torturado e morto em 19/07/1971 pelo coronel do Exército e chefe DOI-Codi/SP (aparato repressivo da ditadura militar) Carlos Alberto Brilhante Ustra.

1. O reconhecimento da imprescritibilidade de demandas de reparação por violações graves de direitos humanos

Embora o Judiciário brasileiro siga decidindo, em desconformidade com as normas internacionais de direitos humanos, pela aplicação da Lei de Anistia e da prescrição de maneira a obstar o seguimento de processos criminais, em processos judiciais de reparação movidos na esfera cível o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou jurisprudência pela imprescritibilidade. Conforme a Súmula 647, “São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar”.

Há, entretanto, um risco de retrocesso nisto que é, possivelmente, o que há de mais avançado e alinhado com a normativa internacional na jurisprudência brasileira a respeito das violações graves de direitos humanos praticadas na ditadura. Isso porque, no processo movido por familiares de Luiz Eduardo Merlino contra Carlos Alberto Brilhante Ustra, que comandou as torturas que levaram à sua morte, o STJ decidiu que seriam imprescritíveis apenas as demandas de reparação em face do Estado, e não àquelas movidas em face dos agentes perpetradores das violações.

2. Breve histórico do caso Luiz Eduardo Merlino

Para conhecimento deste Ilustre Relator, cabe recuperar brevemente os eventos que são objeto da ação judicial para reparação civil em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, bem como o périplo da família Merlino na busca por verdade, justiça e reparação.

Em 15/07/1971, o jornalista, estudante de história e militante do Partido Operário Comunista, Luiz Eduardo Merlino, com apenas 23 anos, foi preso na casa de sua mãe, a Sra. Iracema Rocha da Silva Merlino, na cidade de Santos. Havia retornado há poucos dias da França, onde denunciou a violência política e a tortura praticadas pelo regime militar brasileiro. Na França, Merlino ainda deixou a sua companheira, a também militante Angela Mendes de Almeida¹. O jornalista foi levado ao DOI-CODI, na cidade de São Paulo e, de acordo com depoimentos de presos políticos sobreviventes, naquele local foi submetido a sessões de tortura comandadas por Ustra que perduraram cerca de 24 horas e debilitaram suas pernas a ponto de gangrenarem. Merlino foi levado ao Hospital do Exército, mas não sobreviveu porque foi privado de procedimentos médicos, especificamente a amputação dos membros gangrenados². Segundo relatos das testemunhas, funcionários do Hospital telefonaram ao DOI-CODI para solicitar o contato

¹Disponível em: <https://memoriasdadicadadura.org.br/biografias-da-resistencia/angela-mendes-de-almeida/>. Acesso em: 28.03.2025.

²Disponível em: http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_Acoes-judiciais-das-familias-Teles-e-Merlino.pdf. Acesso em: 28.03.2025.

de familiares do jovem para que autorizassem o procedimento que poderia ter salvado sua vida, no entanto, Ustra optou por deixar Merlino morrer³.

A notícia da morte chegou até as familiares no dia 20/07/1971 à noite por meio de um telefonema. Iniciaram-se, então, as buscas pelo corpo de Luiz Eduardo, o qual somente foi identificado no Instituto Médico Legal, porque o marido de sua irmã Regina, Adalberto Dias de Almeida, trabalhava como Delegado de Polícia e mobilizou esforços para localizá-lo.

A mobilização das mulheres da família Merlino por justiça, verdade, memória e reparação perdura desde então. O primeiro requerimento à justiça foi feito em 1979 pela mãe de Luiz Eduardo, a Sra. Iracema, a qual antes mesmo do fim da ditadura moveu ação judicial, que, no entanto, foi considerada prescrita pelo magistrado e não teve prosseguimento⁴. **A Sra. Iracema faleceu em 1995 sem ter recebido qualquer tipo de reparação por parte do Estado brasileiro.** Em 1996, diante da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – órgão criado por lei em 1995 e extinto em dezembro de 2022 durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro⁵, tendo sido recriado somente em 04/07/2024 – a irmã e a companheira de Luiz Eduardo tiveram seu requerimento acatado e a responsabilidade do Estado pela morte de Merlino foi reconhecida no âmbito administrativo⁶.

Em 2007 as Sras. Angela (companheira) e Regina (irmã) propuseram uma ação declaratória de ocorrência de danos morais contra o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra. Como explicaram as familiares, o objetivo da ação era garantir o reconhecimento

³ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/388479/responsabilidade-civil-e-direito-a-verdade>. Acesso em: 28.03.2025.

⁴ Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/Merlino%20presente.pdf>. Acesso em: 28.03.2025.

⁵ Disponível em: <https://apublica.org/2023/03/familiares-de-mortos-e-desaparecidos-na-ditadura-pedem-a-retomada-de-comissao/>. Acesso em: 28.03.2025.

⁶ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/388479/responsabilidade-civil-e-direito-a-verdade>. Acesso em: 28.03.2025.

dos atos ilícitos praticados dolosamente pelo coronel e, conseqüentemente, a existência de uma relação jurídica apta a ensejar responsabilização civil. **A ação declaratória teve um desfecho similar àquela proposta pela Sra. Iracema, tendo sido extinta em 2008 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), após recurso apresentado por Ustra, sob a justificativa de “inadequação do meio processual”⁷.**

3. Breve histórico e atual status do processo judicial para responsabilização civil de Carlos Alberto Brilhante Ustra

Apesar das dificuldades e barreiras impostas pelo sistema de justiça brasileiro, **em 2010, as Sras. Regina (irmã) e Angela (companheira) apresentaram uma nova ação civil com pedido de reparação por danos morais contra o coronel Ustra** (Processo n. 583.00.2010.175507-9).

Em junho de 2012, a magistrada de primeiro grau – fazendo menção ao caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil* julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – reconheceu a imprescritibilidade de pretensão indenizatória decorrente da violação de direitos humanos praticada durante a ditadura militar, a ilicitude dos atos praticados por Ustra e, conseqüentemente seu dever de indenizar moralmente Angela e Regina por ter-lhes atingido a dignidade e às privado do convívio com o companheiro e irmão.⁸

Tal decisão, no entanto, **ainda não foi cumprida e segue em disputa no poder Judiciário**. O TJSP julgou em 2018 recurso de Ustra após a morte do coronel, que havia ocorrido em 2015⁹. Destaque-se que, no direito brasileiro as ações de responsabilidade

⁷ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-out-09/coronel-brilhante-ustra-responsabilizado-torturas>. Acesso em: 28.03.2025.

⁸ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jun-26/coronel-brilhante-ustra-pagar-100-mil-tortura-jornalista>. Acesso em: 28.03.2025.

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/10/morre-brilhante-ustra-ex-chefe-de-orgao-de-repressao-na-ditadura.html>. Acesso em: 28.03.2025.

civil não são extintas após a morte do requerido e seguem contra seu espólio¹⁰. Na contramão da jurisprudência internacional e de precedentes nacionais do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o TJSP julgou a ação prescrita. É digno de nota que esse julgamento foi marcado pela revitimização das familiares e de testemunhas do processo que também foram perseguidas pelo regime militar¹¹.

Contra esta decisão as Sras. Angela e Regina apresentaram recurso ao Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 2054390) para discutir o tema da imprescritibilidade das ações para a responsabilização civil de graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais no período ditatorial, bem como confirmar a condenação de Ustra. O julgamento conduzido pela 4ª Turma do STJ que havia sido marcado para 20/06/2023 foi adiado recorrentemente tendo ocorrido somente em 19/12/2023, 06 meses após o inicialmente previsto e um dia antes do recesso judiciário.

Apesar do então relator Ministro Marco Buzzi ter votado pela procedência da demanda das familiares de Merlino, frisando que o caso se refere a tortura institucionalizada cuja pretensão indenizatória é imprescritível e que a Lei de Anistia não produz efeitos na esfera civil. O voto vencedor da Ministra Isabel Gallotti foi na contramão e lastreou-se pelos argumentos de que: (i) a ação não poderia ter sido movida diretamente contra o agente público; (ii) haveria impossibilidade de aplicar súmula do STJ que reconhece a imprescritibilidade das ações indenizatórias decorrentes de violação de direitos no regime militar (Súmula 647 do STJ) sob o argumento de que isso desprezaria “os princípios de reconciliação e de pacificação nacional”.

Além de ir contra a jurisprudência do próprio STJ e de parâmetros internacionais de direitos humanos, a Ministra também indeferiu o pedido de habilitação na qualidade de

¹⁰ Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/ao-condenar-ustra-judici%C3%A1rio-pode-reparar-a-hist%C3%B3ria/a-65970901>. Acesso em: 28.03.2025.

¹¹ Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-negacao-do-imprescritivel/>. Acesso em: 28.03.2025.

amici curiae das organizações da sociedade civil que aqui subscrevem, diminuindo as possibilidades de democratizar a prestação jurisdicional. As organizações envolvidas realizaram pedido de reconsideração.

Em reação à decisão majoritária do STJ, as familiares apresentaram novos recursos (Embargos de Declaração e posteriormente Embargos de Infringência). O primeiro recurso foi rejeitado, mas o **segundo foi recebido pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura e aguarda julgamento (sem data prevista)**. O julgamento deste novo recurso recebido pode alterar os rumos do caso e a possibilidade de reparação de uma família que luta há mais de 50 anos por justiça.

4. Relevância do caso Merlino para democracia na construção de precedente judicial sobre reparação civil das pessoas atingidas por graves violações de direitos humanos

A luta por justiça, verdade e reparação das mulheres da família Merlino, como a de muitas outras brasileiras e latino-americanas que tiveram suas vidas brutalmente afetadas pela ditadura, **é geracional e se perpetua há mais de 50 anos**. Regina e Iracema se despediram do irmão e do filho em 15/07/1971 com a promessa de que ele voltaria logo¹². Da mesma forma, Angela nunca teve a oportunidade de reencontrar Luiz Eduardo. A morte dele e o seu amor, como ela explica, a “uniu definitivamente a ele”¹³. Tatiana Merlino, sobrinha de Luiz Eduardo e também jornalista, reconhece que foi impedida por Ustra e outros agentes da ditadura da possibilidade conhecê-lo¹⁴.

¹² Disponível em: <http://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/luiz-eduardo-da-rocha-merlino/>. Acesso em: 28.03.2025.

¹³ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/amor-e-militancia-contra-a-ditadura-a-morte-de-merlino-nos-uniu-definitivamente.html#:~:text=Angela%20Mendes%20de%20Almeida%2C%20de,nos%20por%C3%B5es%20da%20ditadura%20militar>. Acesso em: 28.03.2025.

¹⁴ Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/188-noticias-2018/583932-meu-tio-foi-assassinado-pelo-idolo-de-bolsonaro>. Acesso em: 28.03.2025.

É evidente que o projeto de vida das mulheres da família Merlino foi modificado para sempre pelas violações perpetradas por agentes estatais da ditadura, especialmente por Carlos Alberto Brilhante Ustra, e que o sofrimento se perpetua diante da ausência de respostas oficiais e do prolongamento excessivo de um processo judicial que já dura 15 anos.

A ação civil aqui relatada é uma das **pioneiras no Brasil em demandar diretamente de um agente da ditadura militar** a responsabilização do Estado e a compensação pelas graves violações perpetradas (tortura e morte sob custódia estatal) durante a ditadura militar¹⁵. A decisão do STJ tem assim, o potencial e a oportunidade, de não só reparar as mulheres da família Merlino, mas também de **criar um precedente judicial no âmbito interno que beneficiará toda sociedade sobre a imprescritibilidade das ações civis de reparação por danos morais movidas em face de agentes estatais perpetradores de graves violações de direitos humanos.**

1. Solicitações

Diante do exposto, solicita-se que esta Relatoria acompanhe e monitore o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça brasileiro e **emita recomendações públicas** sobre o necessário **reconhecimento da imprescritibilidade das ações civis de reparação por violações graves de direitos humanos; os obstáculos de acesso à justiça para as mulheres na luta por direitos humanos; e a importância do direito à memória, verdade, justiça e reparação para a garantia da democracia.**

¹⁵ Em 2015, a 3ª Turma do STJ confirmou decisão do TJSP sede de ação declaratória (Resp n. 1434498/2014) reconhecendo a existência de relação jurídica entre os integrantes da família Almeida Teles e o réu Carlos Alberto Brilhante Ustra para declará-lo responsável por agir com dolo e cometer ato ilícito passível de reparação, que causou danos morais e danos à integridade física de Janaina de Almeida Teles, Edson Luis de Almeida Teles, César Augusto Teles, Maria Amélia de Almeida Teles e Criméia Alice Schmidt de Almeida. Para mais informações acesse: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2012/08/em-decisao-inedita-justica-de-sp-reconhece-ustra-como-torturador.html>. Acesso em: 28.03.2025.



COMISSÃO
ARNs

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DOM PAULO EVARISTO ARNS

Nesta oportunidade reiteramos os votos de estima e consideração.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIFESP (representada por Carla Osório e Luisa Mozetic Plastino)

NÚCLEO DE ACESSO À JUSTIÇA, PROCESSO E MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA FGV DIREITO SP (Representada por Maria Cecília de Araujo Asperti)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARNS - COMISSÃO ARNS

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS